



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING

23 de agosto

de 2021

NOTA DE REPÚDIO ao Deputado Estadual Yglésio Moisés

A Associação do **Ministério Público** do Estado do Maranhão - AMPEM, por sua Diretoria, em razão dos fatos veiculados na Imprensa e nas redes sociais pelo Deputado Estadual Yglésio Moisés, ocorridos na praia do Olho D'água, no último sábado, dia 14/08/2021,

vem a público manifestar seu profundo repúdio pelas atitudes praticadas por este parlamentar que, por óbvio não retratam os posicionamentos e atitudes da Casa Parlamentar à qual pertence, fatos estes que demonstram o absoluto descaso do citado

Deputado Estadual pelos Poderes democraticamente constituídos, quando de forma arbitrária, desarrazoada e truculenta desrespeitou uma sentença judicial transitada em julgado (Processo 30424-32.2011.4.01.3700 - 8a Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão), bem como atos administrativos da Prefeitura de São Luís exercidos para o cumprimento da citada decisão

judicial, matéria que também foi objeto da Recomendação 22021, expedida pela 24a Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.

O Deputado Estadual Yglésio ainda agiu de forma provocativa e

desrespeitosa em relação à pessoa do **Promotor de Justiça** Claudio Guimarães, o qual não revidou tais provocações, em respeito à sua condição de autoridade pública e ao cargo representado pelo citado Deputado Estadual. A AMPEM, por meio de sua Diretoria, externa total apoio ao seu

associado Claudio Guimarães, em face do comportamento exemplar demonstrado no trato do problema, atuando com a calma e serenidade necessárias a aqueles que exercem cargos públicos.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2021.

A Diretoria

Site: <http://portaldoguigui.com.br/2021/08/23/nota-de-repudio-ao-deputado-estadual-yglesio-moisés/>

ESTADO É CONDENADO A CONSTRUIR DELEGACIA EM ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Leandro de Sá

Menu

Uma sentença proferida pelo Judiciário em São Mateus confirma decisão liminar e condena o Estado do Maranhão a construir o prédio sede da Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão no terreno doado pelo referido município ou em outro terreno próprio, no prazo de 120 dias.

Trata-se de **Ação Civil Pública** que tem como réu o Estado do Maranhão, na qual o **Ministério Público** alega que as condições estruturais da delegacia do termo judiciário de Alto Alegre do Maranhão são péssimas e que, por causa disso, já expediu diversos comunicados à Secretaria de Estado de **Segurança Pública** relatando a situação, bem como, solicitando a lotação de um delegado de polícia de carreira naquele município.

A ação relata, ainda, que o município de Alto Alegre do Maranhão informou que doou ao Estado do Maranhão um terreno de 3.360 km² para que fosse construída uma Delegacia de Polícia Civil naquela localidade. Ao final, o MP pediu pela condenação do Estado do Maranhão na obrigação de fazer consistente na construção da Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Alegre do Maranhão, no terreno que foi doado pelo município, bem como, na reestruturação do quadro funcional, lotando um delegado de polícia de carreira e pelo menos dois agentes de investigação da polícia civil, equipando aquele órgão com mais uma viatura.

" O princípio da separação dos poderes implica em controle e limitação de poder, eis que estabelece repartição de competências, funções e atribuições, competindo a cada ente, precipuamente, a execução de determinada função estatal (.) Porém, a independência entre os poderes não é absoluta, eis que há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que possibilita o controle mútuo entre os Poderes da República, sempre que um deles atuar em desconformidade da lei (.) Destarte, junto ao princípio da separação dos poderes, vigora também o princípio da harmonia entre

os mesmos, a possibilitar o referido controle, conforme preconizado no art. 2º da Magna Carta de 1988, de forma a evitar o arbítrio, o desmando e a omissão de outro poder", fundamenta o juiz Raphael de Jesus Serra Amorim.

OMISSÃO DO ESTADO

Para ele, percebe-se que o Estado do Maranhão se omite quanto à reforma da delegacia do município de Alto Alegre do Maranhão, ou até mesmo a construção de uma nova delegacia no terreno que já foi doado pela municipalidade, bem como, na disponibilização àquela unidade do quantitativo mínimo de servidores adequado para um satisfatório exercício de suas atribuições.

" As provas juntadas ao processo pelo MP evidenciam uma situação marcada pelo completo descaso do requerido para a delegacia de polícia civil do município de Alto Alegre do Maranhão (.) A ausência de providências por parte do Estado do Maranhão, as quais, sequer foram rebatidas a contento, limitando-se aquele ente a ofertar alegações genéricas de ausência de recursos financeiros, restaram incontroversas", esclarece.

E frisa: " Em complemento a este quadro de profundo descaso, insta ressaltar que a liminar proferida na data de 20 de maio de 2020 até o presente momento continua sendo descumprida (.) Tal como já decidido reiteradamente pelos tribunais pátrios, a simples alegação da reserva do possível não pode ser utilizada pelos entes públicos como respaldo para toda e qualquer demanda pleiteada em seu desfavor, notadamente quando não traz aos autos provas objetivas de suas alegações (.) A utilização de uma teoria desenvolvida na Alemanha, sem as devidas adequações à realidade brasileira, representaria negar todo e qualquer direito assegurado pela nossa ordem jurídica, levando em conta que maioria esmagadora daqueles direitos não foram implementados sequer em grau mínimo de satisfatoriedade (.) Desta forma, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto a um outro princípio igualmente aplicável à situação em julgamento, qual seja, princípio do mínimo existencial".

De acordo com a sentença, o judiciário sustenta que o procedimento criminal é fundamental à **segurança pública**, materializado no eficiente desempenho das atividades policiais repressivas e preventivas, autêntico direito individual e social, que abrange um estabelecimento adequado para que os agentes de **segurança pública** possam exercer suas atividades.

Igualmente, há o direito fundamental de integridade física e moral dos presos, que exige um ambiente adequado dotado de infraestrutura básica. "Assim, restando comprovada a omissão estatal na defesa dos direitos fundamentais de matriz constitucional, cabe ao Poder Judiciário garantir a sua concretização, compelindo o Estado a sair de sua inércia", informa a sentença.

Além de construir a delegacia, deverá o Estado promover a lotação de um delegado titular e mais dois agentes de investigação da Polícia Civil no quadro funcional, no prazo de 90 (noventa dias). Deverá, por fim, equipar a Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão com mais uma viatura, no prazo de 30 (trinta) dias. "Mantenho a multa diária tal como estabelecida na liminar para o caso de descumprimento da determinação judicial, no valor de R\$ 1.000,00 limitada ao valor total a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de posterior modificação de valor e periodicidade", finaliza o juiz, observando que a sentença está sujeita a reexame necessário.

O seu endereço de e-mail não será publicado.
Campos obrigatórios são marcados com *

Facebook Instagram

Desculpe, sem enquetes no momento

Direitos Autorais © 2021 - Blog do de Sá . Todos os direitos reservados ®. | Thema de Blog Responsivo por: Jocean Martins

Site: <https://www.blogdodesa.com.br/estado-e-condenado-a-construir-delegacia-em-alto-alegre-do-maranhao/>

ESTADO É CONDENADO A CONSTRUIR DELEGACIA EM ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Uma sentença proferida pelo Judiciário em São Mateus confirma decisão liminar e condena o Estado do Maranhão a construir o prédio sede da Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão no terreno doado pelo referido município ou em outro terreno próprio, no prazo de 120 dias.

Trata-se de **Ação Civil Pública** que tem como réu o Estado do Maranhão, na qual o **Ministério Público** alega que as condições estruturais da delegacia do termo judiciário de Alto Alegre do Maranhão são péssimas e que, por causa disso, já expediu diversos comunicados à Secretaria de Estado de **Segurança Pública** relatando a situação, bem como, solicitando a lotação de um delegado de polícia de carreira naquele município.

A ação relata, ainda, que o município de Alto Alegre do Maranhão informou que doou ao Estado do Maranhão um terreno de 3.360 km² para que fosse construída uma Delegacia de Polícia Civil naquela localidade. Ao final, o MP pediu pela condenação do Estado do Maranhão na obrigação de fazer consistente na construção da Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Alegre do Maranhão, no terreno que foi doado pelo município, bem como, na reestruturação do quadro funcional, lotando um delegado de polícia de carreira e pelo menos dois agentes de investigação da polícia civil, equipando aquele órgão com mais uma viatura.

" O princípio da separação dos poderes implica em controle e limitação de poder, eis que estabelece repartição de competências, funções e atribuições, competindo a cada ente, precipuamente, a execução de determinada função estatal (.). Porém, a independência entre os poderes não é absoluta, eis que há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que possibilita o controle mútuo entre os Poderes da República, sempre que um deles atuar em desconformidade da lei (.). Destarte, junto ao princípio da separação dos poderes, vigora também o princípio da harmonia entre os mesmos, a possibilitar o referido controle, conforme preconizado no art. 2º da Magna Carta de 1988, de forma a evitar o arbítrio, o desmando e a omissão de outro poder", fundamenta o juiz Raphael de Jesus

Serra Amorim.

OMISSÃO DO ESTADO

Para ele, percebe-se que o Estado do Maranhão se omite quanto à reforma da delegacia do município de Alto Alegre do Maranhão, ou até mesmo a construção de uma nova delegacia no terreno que já foi doado pela municipalidade, bem como, na disponibilização àquela unidade do quantitativo mínimo de servidores adequado para um satisfatório exercício de suas atribuições.

" As provas juntadas ao processo pelo MP evidenciam uma situação marcada pelo completo descaso do requerido para a delegacia de polícia civil do município de Alto Alegre do Maranhão (.). A ausência de providências por parte do Estado do Maranhão, as quais, sequer foram rebatidas a contento, limitando-se aquele ente a ofertar alegações genéricas de ausência de recursos financeiros, restaram incontroversas", esclarece.

E frisa: " Em complemento a este quadro de profundo descaso, insta ressaltar que a liminar proferida na data de 20 de maio de 2020 até o presente momento continua sendo descumprida (.). Tal como já decidido reiteradamente pelos tribunais pátrios, a simples alegação da reserva do possível não pode ser utilizada pelos entes públicos como respaldo para toda e qualquer demanda pleiteada em seu desfavor, notadamente quando não traz aos autos provas objetivas de suas alegações (.). A utilização de uma teoria desenvolvida na Alemanha, sem as devidas adequações à realidade brasileira, representaria negar todo e qualquer direito assegurado pela nossa ordem jurídica, levando em conta que maioria esmagadora daqueles direitos não foram implementados sequer em grau mínimo de satisfatoriedade (.). Desta forma, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto a um outro princípio igualmente aplicável à situação em julgamento, qual seja, princípio do mínimo existencial".

De acordo com a sentença, o judiciário sustenta que o procedimento criminal é fundamental à **segurança pública**, materializado no eficiente desempenho das atividades policiais repressivas e preventivas,

autêntico direito individual e social, que abrange um estabelecimento adequado para que os agentes de **segurança pública** possam exercer suas atividades.

Igualmente, há o direito fundamental de integridade física e moral dos presos, que exige um ambiente adequado dotado de infraestrutura básica. "Assim, restando comprovada a omissão estatal na defesa dos direitos fundamentais de matriz constitucional, cabe ao Poder Judiciário garantir a sua concretização, compelindo o Estado a sair de sua inércia", informa a sentença.

Além de construir a delegacia, deverá o Estado promover a lotação de um delegado titular e mais dois agentes de investigação da Polícia Civil no quadro funcional, no prazo de 90 (noventa dias). Deverá, por fim, equipar a Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão com mais uma viatura, no prazo de 30 (trinta) dias. "Mantenho a multa diária tal como estabelecida na liminar para o caso de descumprimento da determinação judicial, no valor de R\$ 1.000,00 limitada ao valor total a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de posterior modificação de valor e periodicidade", finaliza o juiz, observando que a sentença está sujeita a reexame necessário.

Site:

<https://www.blogdomaylsonreis.com.br/2021/08/estado-e-condenado-construir-delegacia.html>

Tio é preso suspeito de estuprar sobrinha de 7 anos em Pedro do Rosário

Marcial Lima

Por volta das 16h deste sábado (21) a guarnição do CPU foi informada através de ligação pela equipe plantonista do hospital Materno infantil de Pinheiro, que havia chegado da cidade de Pedro do Rosário uma criança de sexo Feminino de 7 anos de idade sangrando bastante na região da vagina, e que possivelmente teria sido vítima de violência sexual; que de imediato a GU do CPU deslocou até o hospital. Ao observar o estado da criança que estava sangrando bastante, acompanhada de uma tec. de Enfermagem, começou a indagar a vítima sobre o ocorrido; que a princípio a criança relatou que teria caído em cima de um "toco", após alguns minutos de conversa, foi dito a menina que se caso dissesse quem teria feito aquilo com ela , não faria mal algum apenas teriam uma conversa, para que essa pessoa não voltasse a fazer outra vez . Nesse a criança relatou que quem teria feito isso com ela foi seu tio; E informou que ele teria a levado ao quarto, tirado sua roupa e em seguida abusado da mesma. Diante do relato da criança a guarnição do CPU entrou em contato com a GU de Pedro do Rosário, e ao transmitir todas a situação foi feito diligências até o povoado do fato, no intuito de localizar o suspeito, onde o mesmo foi localizado em frente à Residência da vítima. Após ser indagado sobre o crime informou que ninguém teria provas; que foi dado voz de prisão e conduzido à delegacia Regional de Pinheiro para procedimentos cabíveis sem lesões corporais. Devido à gravidade das lesões sofridas sexualmente pela criança, a equipe médica encaminhou a vítima a São Luís para uma cirurgia de perineoplastia.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/audio/2021/08/23/RDIOMIRANTEA M600SOLUSMA-06.30.51-06.33.46-1629712626.mp3>

Homem tenta matar a mulher e acerta o filho

Marcial Lima

Na região metropolitana de São Luís, marido tenta esfaquear esposa, mas acaba acertando o filho. O filho tem 13 anos e foi esfaqueado na altura do abdômen. A vítima está internada em um dos hospitais da capital.

Multimídia:

***<http://midia.smi.srv.br/audio/2021/08/23/RDIOMIRANTEA>
M600SOLUSMA-06.29.38-06.30.31-1629712337.mp3***

Diretora impede estudantes de assistirem aulas por não terem sapato preto

Marcial Lima

Em Recomendação emitida nesta sexta-feira, 20, o **Ministério Público** do Maranhão questionou a atitude da diretora da Escola Ezequiel Garcia, Clean Gomes Costa das Chagas, que está impedindo alunos de assistirem às aulas por não usarem sapato preto. O **promotor de justiça** Tiago Quintanilha Nogueira recomendou à diretora que se abstenha de impedir o acesso dos alunos que não estejam usando o uniforme escolar, sem prejuízo de, eventualmente, tomar outras medidas disciplinares proporcionais ao descumprimento das normas escolares.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/audio/2021/08/23/RDIOMIRANTEA M600SOLUSMA-06.27.47-06.29.34-1629712114.mp3>

Mais da metade das prefeituras concorda com "passaporte" da vacina

Mais da metade dos 1.896 municípios ouvidos pela nova edição da pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a pandemia manifestou concordância com a exigência de comprovação de vacinação para acesso a espaços públicos e coletivos, como shoppings, supermercados e estádios.

Das prefeituras ouvidas, 1.046 disseram estar de acordo com a medida, o correspondente a 55,2% da amostra. Outras 663 (35%) relataram discordância com esse condicionamento.

Do conjunto de cidades consultadas, 60 (3,2%) estão imunizando pessoas de 35 a 39 anos, 191 (10,1%) estão na faixa etária de 30 a 34 anos, 481 (25,4%) estão na faixa de 25 a 29 anos e 1.089 (57,4%) estão aplicando vacinas em pessoas de 18 a 24 anos.

Do total da amostra, 332 municípios disseram ter ficado sem **vacina** contra a **covid-19**, o equivalente a 17,5%. Outros 1.409 (74,3%) não informaram ter passado pelo desabastecimento de imunizantes, enquanto 155 (8,2%) não responderam à pergunta. Na semana passada, o índice de cidades que relataram o problema era de 18,7%.

Casos e mortes

Segundo a pesquisa, em 582 municípios (30,7%) houve redução do número de casos de **covid-19**, em 267 (14,1%) não foram registrados novos casos, em 598 (31,5%) os casos se mantiveram estáveis e em 310 (16,4%) ocorreu aumento.

Quanto às mortes, em 1.144 (60,3%) não foram registrados novos óbitos, em 303 (16%) a situação se manteve estável, em 189 (10%) houve queda e em 120 (6,3%) foi detectado aumento das vidas perdidas.

Site: <http://jornalodebate.com.br/jornal-o-debate-do-dia-22-e-23-08-2021/>

ESTADO É CONDENADO A CONSTRUIR DELEGACIA EM ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Leandro de Sá

Menu

Uma sentença proferida pelo Judiciário em São Mateus confirma decisão liminar e condena o Estado do Maranhão a construir o prédio sede da Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão no terreno doado pelo referido município ou em outro terreno próprio, no prazo de 120 dias.

Trata-se de **Ação Civil Pública** que tem como réu o Estado do Maranhão, na qual o **Ministério Público** alega que as condições estruturais da delegacia do termo judiciário de Alto Alegre do Maranhão são péssimas e que, por causa disso, já expediu diversos comunicados à Secretaria de Estado de **Segurança Pública** relatando a situação, bem como, solicitando a lotação de um delegado de polícia de carreira naquele município.

A ação relata, ainda, que o município de Alto Alegre do Maranhão informou que doou ao Estado do Maranhão um terreno de 3.360 km² para que fosse construída uma Delegacia de Polícia Civil naquela localidade. Ao final, o MP pediu pela condenação do Estado do Maranhão na obrigação de fazer consistente na construção da Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Alegre do Maranhão, no terreno que foi doado pelo município, bem como, na reestruturação do quadro funcional, lotando um delegado de polícia de carreira e pelo menos dois agentes de investigação da polícia civil, equipando aquele órgão com mais uma viatura.

" O princípio da separação dos poderes implica em controle e limitação de poder, eis que estabelece repartição de competências, funções e atribuições, competindo a cada ente, precipuamente, a execução de determinada função estatal (.) Porém, a independência entre os poderes não é absoluta, eis que há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que possibilita o controle mútuo entre os Poderes da República, sempre que um deles atuar em desconformidade da lei (.) Destarte, junto ao princípio da separação dos poderes, vigora também o princípio da harmonia entre

os mesmos, a possibilitar o referido controle, conforme preconizado no art. 2º da Magna Carta de 1988, de forma a evitar o arbítrio, o desmando e a omissão de outro poder", fundamenta o juiz Raphael de Jesus Serra Amorim.

OMISSÃO DO ESTADO

Para ele, percebe-se que o Estado do Maranhão se omite quanto à reforma da delegacia do município de Alto Alegre do Maranhão, ou até mesmo a construção de uma nova delegacia no terreno que já foi doado pela municipalidade, bem como, na disponibilização àquela unidade do quantitativo mínimo de servidores adequado para um satisfatório exercício de suas atribuições.

" As provas juntadas ao processo pelo MP evidenciam uma situação marcada pelo completo descaso do requerido para a delegacia de polícia civil do município de Alto Alegre do Maranhão (.) A ausência de providências por parte do Estado do Maranhão, as quais, sequer foram rebatidas a contento, limitando-se aquele ente a ofertar alegações genéricas de ausência de recursos financeiros, restaram incontroversas", esclarece.

E frisa: " Em complemento a este quadro de profundo descaso, insta ressaltar que a liminar proferida na data de 20 de maio de 2020 até o presente momento continua sendo descumprida (.) Tal como já decidido reiteradamente pelos tribunais pátrios, a simples alegação da reserva do possível não pode ser utilizada pelos entes públicos como respaldo para toda e qualquer demanda pleiteada em seu desfavor, notadamente quando não traz aos autos provas objetivas de suas alegações (.) A utilização de uma teoria desenvolvida na Alemanha, sem as devidas adequações à realidade brasileira, representaria negar todo e qualquer direito assegurado pela nossa ordem jurídica, levando em conta que maioria esmagadora daqueles direitos não foram implementados sequer em grau mínimo de satisfatoriedade (.) Desta forma, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto a um outro princípio igualmente aplicável à situação em julgamento, qual seja, princípio do mínimo existencial".

De acordo com a sentença, o judiciário sustenta que o procedimento criminal é fundamental à **segurança pública**, materializado no eficiente desempenho das atividades policiais repressivas e preventivas, autêntico direito individual e social, que abrange um estabelecimento adequado para que os agentes de **segurança pública** possam exercer suas atividades.

Igualmente, há o direito fundamental de integridade física e moral dos presos, que exige um ambiente adequado dotado de infraestrutura básica. "Assim, restando comprovada a omissão estatal na defesa dos direitos fundamentais de matriz constitucional, cabe ao Poder Judiciário garantir a sua concretização, compelindo o Estado a sair de sua inércia", informa a sentença.

Além de construir a delegacia, deverá o Estado promover a lotação de um delegado titular e mais dois agentes de investigação da Polícia Civil no quadro funcional, no prazo de 90 (noventa dias). Deverá, por fim, equipar a Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão com mais uma viatura, no prazo de 30 (trinta) dias. "Mantenho a multa diária tal como estabelecida na liminar para o caso de descumprimento da determinação judicial, no valor de R\$ 1.000,00 limitada ao valor total a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de posterior modificação de valor e periodicidade", finaliza o juiz, observando que a sentença está sujeita a reexame necessário.

O seu endereço de e-mail não será publicado.
Campos obrigatórios são marcados com *

Facebook Instagram

Desculpe, sem enquetes no momento

Direitos Autorais © 2021 - Blog do de Sá . Todos os direitos reservados ®. | Thema de Blog Responsivo por: Jocean Martins

Site: <https://www.blogdodesa.com.br/estado-e-condenado-a-construir-delegacia-em-alto-alegre-do-maranhao/>

ESTADO É CONDENADO A CONSTRUIR DELEGACIA EM ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Uma sentença proferida pelo Judiciário em São Mateus confirma decisão liminar e condena o Estado do Maranhão a construir o prédio sede da Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão no terreno doado pelo referido município ou em outro terreno próprio, no prazo de 120 dias.

Trata-se de **Ação Civil Pública** que tem como réu o Estado do Maranhão, na qual o **Ministério Público** alega que as condições estruturais da delegacia do termo judiciário de Alto Alegre do Maranhão são péssimas e que, por causa disso, já expediu diversos comunicados à Secretaria de Estado de **Segurança Pública** relatando a situação, bem como, solicitando a lotação de um delegado de polícia de carreira naquele município.

A ação relata, ainda, que o município de Alto Alegre do Maranhão informou que doou ao Estado do Maranhão um terreno de 3.360 km² para que fosse construída uma Delegacia de Polícia Civil naquela localidade. Ao final, o MP pediu pela condenação do Estado do Maranhão na obrigação de fazer consistente na construção da Delegacia de Polícia Civil no município de Alto Alegre do Maranhão, no terreno que foi doado pelo município, bem como, na reestruturação do quadro funcional, lotando um delegado de polícia de carreira e pelo menos dois agentes de investigação da polícia civil, equipando aquele órgão com mais uma viatura.

" O princípio da separação dos poderes implica em controle e limitação de poder, eis que estabelece repartição de competências, funções e atribuições, competindo a cada ente, precipuamente, a execução de determinada função estatal (.). Porém, a independência entre os poderes não é absoluta, eis que há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que possibilita o controle mútuo entre os Poderes da República, sempre que um deles atuar em desconformidade da lei (.). Destarte, junto ao princípio da separação dos poderes, vigora também o princípio da harmonia entre os mesmos, a possibilitar o referido controle, conforme preconizado no art. 2º da Magna Carta de 1988, de forma a evitar o arbítrio, o desmando e a omissão de outro poder", fundamenta o juiz Raphael de Jesus

Serra Amorim.

OMISSÃO DO ESTADO

Para ele, percebe-se que o Estado do Maranhão se omite quanto à reforma da delegacia do município de Alto Alegre do Maranhão, ou até mesmo a construção de uma nova delegacia no terreno que já foi doado pela municipalidade, bem como, na disponibilização àquela unidade do quantitativo mínimo de servidores adequado para um satisfatório exercício de suas atribuições.

" As provas juntadas ao processo pelo MP evidenciam uma situação marcada pelo completo descaso do requerido para a delegacia de polícia civil do município de Alto Alegre do Maranhão (.). A ausência de providências por parte do Estado do Maranhão, as quais, sequer foram rebatidas a contento, limitando-se aquele ente a ofertar alegações genéricas de ausência de recursos financeiros, restaram incontroversas", esclarece.

E frisa: " Em complemento a este quadro de profundo descaso, insta ressaltar que a liminar proferida na data de 20 de maio de 2020 até o presente momento continua sendo descumprida (.). Tal como já decidido reiteradamente pelos tribunais pátrios, a simples alegação da reserva do possível não pode ser utilizada pelos entes públicos como respaldo para toda e qualquer demanda pleiteada em seu desfavor, notadamente quando não traz aos autos provas objetivas de suas alegações (.). A utilização de uma teoria desenvolvida na Alemanha, sem as devidas adequações à realidade brasileira, representaria negar todo e qualquer direito assegurado pela nossa ordem jurídica, levando em conta que maioria esmagadora daqueles direitos não foram implementados sequer em grau mínimo de satisfatoriedade (.). Desta forma, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto a um outro princípio igualmente aplicável à situação em julgamento, qual seja, princípio do mínimo existencial".

De acordo com a sentença, o judiciário sustenta que o procedimento criminal é fundamental à **segurança pública**, materializado no eficiente desempenho das atividades policiais repressivas e preventivas,

autêntico direito individual e social, que abrange um estabelecimento adequado para que os agentes de **segurança pública** possam exercer suas atividades.

Igualmente, há o direito fundamental de integridade física e moral dos presos, que exige um ambiente adequado dotado de infraestrutura básica. "Assim, restando comprovada a omissão estatal na defesa dos direitos fundamentais de matriz constitucional, cabe ao Poder Judiciário garantir a sua concretização, compelindo o Estado a sair de sua inércia", informa a sentença.

Além de construir a delegacia, deverá o Estado promover a lotação de um delegado titular e mais dois agentes de investigação da Polícia Civil no quadro funcional, no prazo de 90 (noventa dias). Deverá, por fim, equipar a Delegacia de Polícia de Alto Alegre do Maranhão com mais uma viatura, no prazo de 30 (trinta) dias. "Mantenho a multa diária tal como estabelecida na liminar para o caso de descumprimento da determinação judicial, no valor de R\$ 1.000,00 limitada ao valor total a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de posterior modificação de valor e periodicidade", finaliza o juiz, observando que a sentença está sujeita a reexame necessário.

Site:

<https://www.blogdomaylsonreis.com.br/2021/08/estado-e-condenado-construir-delegacia.html>

A eternização de promotores em suas promotorias.

Marco Aurélio D Eça

Ensaio

A polêmica envolvendo o deputado estadual Dr. Yglésio (Pros) e o titular da Promotoria de Controle da Atividade Policial, Cláudio Guimarães - por causa da suposta "privatização" de um setor da praia do Olho D'Água - despertou a opinião pública para um fato questionável.

É cada vez mais comum no **Ministério Público** do Maranhão a eternização de promotores em promotorias específicas na capital maranhense.

Guimarães, por exemplo, está há mais de 10 anos à frente do mesmo setor.

Como ele, para o bem ou para o mal, outros titulares se eternizam em setores específicos, como Fernando Barreto, na Promotoria do meio Ambiente, ou Lítia Cavalcanti, no setor de Defesa do Consumidor.

Esse patrimonialismo de setores do MP é questionável sobre qualquer aspecto.

Afinal, apenas Cláudio Guimarães, dentre tantos representantes do Parquet, tem capacidade para controlar a atividade policial?

Só Fernando Barreto entende de Meio Ambiente no **Ministério Público**?

Não há outro promotor tão competente quanto Lítia Cavalcanti para comandar o setor da Defesa do Consumidor?

No caso específico de Cláudio Guimarães, fica claro o uso de sua atribuições para benefício próprio; além disso, ele se transformou na própria cara da fiscalização de eventos, impondo suas questões pessoais no debate.

Sem entrar no mérito da razão no embate entre o representante do MP e o deputado, está claro que o **Ministério Público** precisa repensar esta eternização de seus representantes em determinados setores.

Para o bem ou para o mal, repita-se.

Site: <https://www.marcoaueliodeca.com.br/2021/08/23/a-eternizacao-de-promotores-em-suas-promotorias/>